ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-103/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/96710/2011
PROTOCOLO	**:**	1208605
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DA ORDENADORA	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 799/2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CARLA SANTOS VIEIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 495/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 210 (DUZENTAS E DEZ) UNIDADES DE BERÇOS COM GRADE MDF
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	79380,00

EMENTA

CONTRATOSUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO - 2ª FASE - AQUISIÇÃO DE 210 (DUZENTAS E DEZ) UNIDADES DE BERÇOS COM GRADES EM MDF - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – REMESSA INTEMPESTIVA - JUSTIFICATIVAS IMPROCEDENTES - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – MULTA - QUITAÇÃO..

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 799/2011 emitido pelo Município de Campo Grande/MS, pro meio da Secretaria Municipal de Educação, em favor da Empresa Carlos Santos Vieira - ME., submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de abril de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, ajustado às novas disposições regimentais, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 799/2011, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, em favor da Empresa Carla Santos Vieira - ME., CNPJ/MF 11.994.331/0001-00, por sua representante, Senhora Carla Santos Vieira, CPF/MF nº omisso, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS, imputada a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, por grave infração à norma legal, em decorrência da intempestividade na remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, inciso I e 45, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 172, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Ordenadora de Despesas acima nominada efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do artigo 172, inciso I, alínea "a" c/c o § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação dos prazos legais/regimentais estabelecidos para o cumprimento das obrigações perante esta Corte de Contas, nos termos do § 1º, inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecília Amendola da Motta, CPF/MF nº 724.551.958-72, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.;
.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.